**DECRETO Nº. 1611/21 – DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

“Regulamenta a forma do procedimento para aquisição de forma direta de bens e serviços com valores abaixo do exigido em processo de licitação e dá outras providências.”

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA,** Prefeito do Município de São Francisco - SP, no uso das atribuições, e;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de reestruturar os procedimentos relativos à administração pública, visando agilizar as compras e contratação de bens e serviços deforma direta;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público deve adotar medidas que reduzam os custos e o tempo;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de implantação de mecanismos mais eficazes no Departamento de Compras, sem deixar de observar as normas vigente;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1o. –** As aquisições de bens ou serviços, de forma direta, devem observar as normas vigente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo 1º -** Para as aquisições direta de bens ou serviços, cujo os valores ficam abaixo do limite exigido para instrução de processo de licitação e incluso nos parâmetros do Inciso II do Artigo 24, da Lei 8.666/93, atualizado pelo Dec. Federal 9.412/2018, com valores acima do fixado pelo Tribunal de Contas com obrigação de registro e transmissão no sistema AUDESP ( 250 UFESP), far-se-á procedimento de Dispensa de Licitação.

**Parágrafo 2º. -** O procedimento de Dispensa de Licitação, de aquisições de forma direta de bens ou serviços, mencionado no parágrafo anterior deverá constar de pedido e justificativa da Chefia Imediata do Setor Interessado, pesquisa de mercado com pelo menos 3 fornecedores, podendo ser pesquisas em página da Internet, parecer jurídico, certidão de dotação orçamentária e documentação de habilitação da Proponente de menor valor e comprovação de transmissão no AUDESP.

**Artigo 2º. –** As aquisições de forma direta de bens ou serviços, com valores inferior a R$ 17.600,00 ( dezessete mil e seiscentos reais), preceituado no Inciso II do Artigo 24, da lei 8.666/93, atualizado pelo Dec. Federal 9.412/2018 e abaixo da obrigação de informação no sistema AUDESP ( 250 UFESP), com valor fixado de até R$ 5.000,00 ( cinco mil reais) ficam desobrigadas, nos termos da lei, de abertura de procedimento específico, devendo no entanto, observar os princípios constitucionais elencados no artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º. -** Para as aquisições de forma direta de bens ou serviços, descritas no Artigo 3º, deverá constar de pedido e justificativa da Chefia imediata do Setor interessado, sendo de sua responsabilidade a fiscalização do recebimento do bem ou a execução do serviço.

**Parágrafo 2º.-** A Chefia imediata do Setor interessado, conforme mencionado no Parágrafo anterior, deverá atestar o recebimento do bem ou serviço e anexar à Nota Fiscal , uma comprovação do fornecimento ou execução dos serviços.

**Artigo 3º. -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP

Aos 16 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

 Prefeito Municipal